

TERMO ADITIVO 2025 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024-2026 – VIGÊNCIA 01/05/2025 ATÉ 30/04/2026

Pelo presente TERMO de ADITAMENTO ao Instrumento Particular de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, onde são partes signatárias de um lado a **PRS AEROPORTOS S.A.**, sociedade anônima com sede à Av. Santos Dumont, nº 1979, Bairro de Santana, São Paulo - SP inscrita no CNPJ nº 48.534.024/0001-57, e filial em Av. Ayrton Senna, 2541 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ 48.534.024/0002-38, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada Concessionária e do outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS**, CNPJ: 59.945.154/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO TAVARES DE MOURA, [REDACTED] e pelo Diretor Jurídico, Sr. VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES, doravante denominado SINA, que entre si têm justo e acordado firmar o presente Instrumento, para em comum acordo, alterar as cláusulas econômicas, com referência na cláusula 81ª, que será válido de 01/05/2025 a 30/04/2026. Todo o restante do ACT 2024-2026, permanece inalterado.

CAPÍTULO I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo abrangerão todos os empregados da **PRS AEROPORTOS S.A.**, lotados no Aeroporto Campo de Marte, em São Paulo/SP e no Aeroporto de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários e benefícios vigentes em 30/04/2025 serão reajustados em 1º/05/2025, com aplicação do percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo um piso salarial de R\$

1.969,63 (um mil, novecentos e sessenta nove reais e sessenta e três centavos) por mês, para ocupantes de cargos operacionais ou administrativos, exceto para os integrantes do programa “Jovem Aprendiz” e “Programa de Estágio”.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 39 - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário até 14 anos e 11 meses, no valor de R\$ 288,10 (duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2025 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado valor máximo de reembolso de R\$ 853,21 (oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

Parágrafo 1º - Na hipótese de pai e de mãe trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a 5 anos e onze meses, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 4.705,23 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA 40 – VALE ALIMENTAÇÃO

CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário-nominal de até R\$ 4.705,23 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 166,21 (cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

1. a) no período de férias do aeroportuário;
2. b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da

3. c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 41 – VALE REFEIÇÃO

A partir da data de início de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, a CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) vales refeição com valor unitário de R\$ 53,19 (cinquenta e três reais e dezenove centavos) e participação linear de:

- (i) **3% (três por cento)** para os salários até R\$ 4.705,23 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos) sobre o valor do benefício;
- (ii) **5% (cinco por cento)** para os salários de R\$ 4.705,24 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) até R\$ 7.659,68 (sete mil, seiscentos cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) sobre o valor do benefício;
- (iii) **6% (três por cento)** para os salários acima de R\$ 7.659,69 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) sobre o valor do benefício;

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 3º - Os vales de que tratam as Cláusulas 40 e 41 do presente Acordo Coletivo

deverão ser entregues em cartão eletrônico. O vale-refeição pode ser utilizado como vale-refeição ou vale alimentação no mesmo cartão benefício, sendo opcional ao empregado.

CLÁUSULA 43 – VALE TRANSPORTE

Durante a vigência deste Acordo, a Concessionária fornecerá Vale Transporte aos empregados que optarem pelo seu recebimento, ficando autorizada a efetuar o desconto sobre o salário básico correspondente a 6% (seis por cento).

Parágrafo 1º - Na utilização de vale transporte, bem como na concessão de transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do aeroportuário nas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o aeroportuário tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale transporte ou passagem, com a participação do aeroportuário, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Quando fornecer a empresa outro meio de transporte, não será devido o vale transporte.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales Transporte aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA concederá uma vaga de estacionamento interno sem custo aos empregados não optantes pelo recebimento do Vale-Transporte e que utilizarem

veículo próprio para deslocamento ao trabalho. Este benefício entrará em vigência a partir de 1º de outubro de 2024 desde que solicitado pelo empregado mediante documento interno (termo de compromisso). A CONCESSIONÁRIA entregará um cartão de estacionamento ao empregado solicitante conforme disponibilizado pela administradora do estacionamento e em caso de perda ou extravio do cartão, será descontado em holerite a taxa da 2ª via conforme termo de compromisso autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 44 - AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio-creche ao aeroportuário que tenha filho(a), enteado(a) ou menor, que estiverem comprovadamente sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o valor **R\$ 480,02 (quatrocentos e oitenta reais e dois centavos)**, com participação do aeroportuário(a) de 6% (seis por cento), sobre o valor do benefício, para os empregados com salário-nominal até R\$ 4.705,23 (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Parágrafo 1º - O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 2º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença e auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado o limite de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche.

Parágrafo 3º - Quando ambos os pais forem aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o genitor que deverá receber o benefício.

Parágrafo 4º - O pagamento do auxílio creche será devido para o empregado após 120 dias de nascimento da criança e para a empregada a partir do mês de retorno da licença-maternidade da referida criança.

CLÁUSULA 46 - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário, o reembolso de despesas de funeral cobertas pelo Seguro de Vida, cujo valor não poderá ser inferior a **R\$ 5.276,50 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA 73 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no *Caput* corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º- Fica garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial., que ocorrerá na ocasião da assembleia, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo 5º– A oposição será acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração. ou por via postal.

Parágrafo 6º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

CLÁUSULA 75 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA e na forma estabelecida entre as partes na Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA 76 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional a hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 78 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Será devida multa por descumprimento exclusivamente das obrigações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, e que não estejam previstas em lei, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 79 – DATA-BASE

Fica assegurada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLÁUSULA 80 – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA 81 – DA ASSEMBLEIA

O presente acordo coletivo de trabalho, cuja vigência é 01/05/2025 até 30/04/2026, foi edificado através de livre negociação entre o SINA e as EMPRESAS, e foi aprovado pela maioria dos empregados interessados em votação de assembleias virtuais dos empregados realizadas no período das 09h00 do dia 24/07/2025 até às 16h00 do dia 24/07/2025, onde, entre os empregados da PRS Aeroportos S.A. lotados no Aeroporto Campo de Marte, em São Paulo, os resultados foram: 36 (trinta e seis) empregados votaram, sendo 33 (trinta e três) votos aprovando a proposta da empresa em assembleia dos empregados, o que representa 91,7% (noventa e um vírgula sete por cento) dos votantes; 3 (três) votos reprovando a proposta da empresa em assembleia dos empregados, o que representa 8,3% (oito vírgula três por cento) dos votantes. O resultado dos empregados da PRS Aeroportos S.A. lotados no Aeroporto de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, foram: 37 (trinta e sete) empregados votaram, sendo 26 (vinte e seis) votos aprovando a proposta da empresa em assembleia dos empregados, o que representa 70,3% (setenta vírgula três por cento) dos votantes; 11 (onze) votos reprovando a proposta da empresa

em assembleia dos empregados, o que representa 29,7% (vinte e nove vírgula sete por cento) dos votantes.

E por estarem em pleno acordo com o acima convencionado, SINA e as EMPRESAS assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

rogerio.prado@paxaeroportos.com.br

Assinado
 *Rogério Augusto Prado*
D4Sign

igor.fernandes@paxaeroportos.com.br

Assinado
 *Igor Soares Fernandes*
D4Sign

tamara.oliveira@paxaeroportos.com.br

Assinado
 *Tamara Chaves De Oliveira*
D4Sign

PRS AEROPORTOS S/A.

vitor.fernandes@sina.org.br

Assinado
 *VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES*
D4Sign

marcelo.tavares@sina.org.br

Assinado
 *Marcelo Tavares de Moura*
D4Sign

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS

TERMO ADITIVO 2025 AO ACT 2024-2026 pdf

Código do documento ff8c4233-bf47-49bf-86d4-ea8f07d31c8f



Assinaturas



Rogério Augusto Prado
rogerio.prado@paxaeroportos.com.br
Assinou



Igor Soares Fernandes
igor.fernandes@paxaeroportos.com.br
Assinou

Igor Soares Fernandes



Tamara Chaves De Oliveira
tamara.oliveira@paxaeroportos.com.br
Assinou

Tamara Chaves De Oliveira



VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES
vitor.fernandes@sina.org.br
Assinou

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES



Marcelo Tavares de Moura
marcelo.tavares@sina.org.br
Assinou

Eventos do documento

29 Jul 2025, 17:09:00

Documento ff8c4233-bf47-49bf-86d4-ea8f07d31c8f **criado** por KELLY REGINA MARTINS MACAS (0f5f324c-5cf9-478d-958a-24b7603c5cb0). Email: kelly.macas@paxaeroportos.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-29T17:09:00-03:00

29 Jul 2025, 17:15:21

Assinaturas **iniciadas** por KELLY REGINA MARTINS MACAS (0f5f324c-5cf9-478d-958a-24b7603c5cb0). Email: kelly.macas@paxaeroportos.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-29T17:15:21-03:00

29 Jul 2025, 17:17:39

ROGERIO AUGUSTO PRADO **Assinou** (e7288d9a-f085-40d4-8b65-6a33a0875977) - Email: rogerio.prado@paxaeroportos.com.br - IP: 187.16.98.34 (mvx-187-16-98-34.mundivox.com porta: 64288) - [Geolocalização: -22.9817832 -43.3771149](#) - Documento de identificação informado: 170.744.838-85 - DATE_ATOM: 2025-07-29T17:17:39-03:00

29 Jul 2025, 17:45:07

IGOR SOARES FERNANDES **Assinou** (9a04c0c4-cbeb-4209-b177-1dc6c08d1caa) - Email:

igor.fernandes@paxaerportos.com.br - IP: 187.16.98.34 (mvx-187-16-98-34.mundivox.com porta: 54310) - Documento de identificação informado: 093.727.916-10 - DATE_ATOM: 2025-07-29T17:45:07-03:00

30 Jul 2025, 12:22:17

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES **Assinou** (3b008c8a-40bc-4143-af09-61599f9b2783) - Email: vitor.fernandes@sina.org.br - IP: 186.195.35.201 (186.195.35.201.uninetbsb.com.br porta: 10478) - Documento de identificação informado: 695.621.131-91 - DATE_ATOM: 2025-07-30T12:22:17-03:00

30 Jul 2025, 15:59:42

TAMARA CHAVES DE OLIVEIRA **Assinou** (22715f75-aad3-4e42-bf05-07bd491cb6f1) - Email: tamara.oliveira@paxaerportos.com.br - IP: 179.209.143.38 (b3d18f26.virtua.com.br porta: 28540) - Documento de identificação informado: 942.083.015-20 - DATE_ATOM: 2025-07-30T15:59:42-03:00

31 Jul 2025, 09:26:54

MARCELO TAVARES DE MOURA **Assinou** (a43812f7-f66c-4294-bf72-2ef93dcd1c68) - Email: marcelo.tavares@sina.org.br - IP: 187.255.32.164 (bbff20a4.virtua.com.br porta: 30986) - Documento de identificação informado: 170.738.828-83 - DATE_ATOM: 2025-07-31T09:26:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ecec8da00dba9d0e93439002aea9ae62258768bf91781e35fc40754569417ca

(SHA512):6b0560c5699a2e6df1ecb67f0178dad11f3d8a5bc21cb5c8d9da28fab2e4beb4e8441058f0fd7d17b0c754f0820a0a7e9cbc0c6cb78d89f44f331d545e2b17e4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.